



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 26 de julho de 2018.



PROJETO DE LEI Nº 124/2018

Código: M352888353/3267

Ofício DA nº 266/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 88/2018.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 88/2018, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 88/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter a devida autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) junto a Secretaria Municipal de Cultura.

A presente propositura visa abrir dotação orçamentária específica para ocorrer com o repasse de recursos do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de contrapartida do Município, uma vez que nosso Município foi credenciado junto ao Programa de Ação Cultural – PROAC – Municípios, para o desenvolvimento e execução de Programas Municipais de Financiamento à Produção Cultural, na modalidade “Concursos”: “Editais Municipais”, conforme Termo de Convênio que segue anexo.

Referido Programa deverá estabelecer concurso municipal, divulgado por meio de edital municipal, tendo como objeto exclusivo a seleção pública de projetos artísticos e culturais de proponentes locais que poderão receber recursos, nas áreas de artes plásticas, visuais e design, cinema, cultura popular, dança, eventos carnavalescos e escolas de samba, hip-hop, museu, música, patrimônio histórico e artístico, dentre outras, conforme proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura.

A fonte de recursos para suportar o referido Crédito Adicional Especial, conforme o artigo 2º da propositura, será proveniente de excesso de arrecadação verificado no exercício de 2018, por força da transferência da Secretaria de Estado da Cultura e mediante a anulação parcial de dotações para ocorrer com a contrapartida no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Diante do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 88/2018, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de julho de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 88/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
2.14.02.	GERÊNCIA DE ARTE E CULTURA		
13.392.0019.1.681	CONVÊNIO PROAC		
339031	Premiações Cult., Artíst., Científ., Desport. e Outras.....	R\$	180.000,00
	Fonte Recurso - 02- Transf.e Conv.Estaduais Vinc.		
	Aplicação – 100.085 Conv. PROAC		
449051	Obras e Instalações.....	R\$	20.000,00
	Fonte Recurso - 02- Transf.e Conv.Estaduais Vinc.		
	Aplicação – 100.085 Conv. PROAC		
339031	Premiações Cult., Artíst., Científ., Desport. e Outras.....	R\$	27.000,00
	Fonte Recurso - 01- Tesouro		
	Aplicação – 100.085 Conv. PROAC		
449051	Obras e Instalações.....	R\$	3.000,00
	Fonte Recurso - 01- Tesouro		
	Aplicação – 100.085 Conv. PROAC		
	Total.....	R\$	230.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os seguintes:

I - R\$ 200.000,00 (cem mil reais) provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, através de convênio celebrado com Governo do Estado de São Paulo, a ser verificado nas Receitas 223 (1728.10.91.04) e 224 (24.28.10.91.03), durante o exercício de 2018;

II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
2.14.01.	GERÊNCIA DE ADM., PATRIMÔNIO E SERVIÇOS		
13.062.0066.2.077	ACORDOS E SENTENÇAS JUDICIAIS		
(1166) 319091	Sentenças Judiciais.....	R\$	1.000,00
2.14.02.	GERÊNCIA DE ARTE E CULTURA		
13.392.0019.2.662	BIBLIOTECA		
(1183) 319013	Obrigações Patronais.....	R\$	6.000,00
(1188) 339036	Outros Serv.de Terc.Pessoa Física.....	R\$	1.000,00
(1190) 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$	200,00
(1191) 449052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	2.250,00



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

13.392.0019.2.663	CINEMA		
(1192) 319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$	1.000,00
(1195) 319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....	R\$	1.000,00
(1202) 449052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	2.000,00
13.392.0019.2.664	MAPA, MAHA, CASA DE TAIPA E MUSEU FERROVIÁRIO		
(1210) 339036	Outros Serv.de Terc.Pessoa Física	R\$	1.000,00
(1212) 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$	200,00
(1213) 449052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	1.000,00
13.392.0019.2.665	ESCOLAS DE ARTES-SEMEARTE, ASSISTIA-ARTE E SEFAR		
(1223) 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$	1.000,00
(1224) 449052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	1.690,00
13.392.0019.2.666	TEATRO		
(1227) 319013	Obrigações Patronais	R\$	6.000,00
(1232) 339036	Outros Serv.de Terc.Pessoa Física	R\$	1.000,00
(1235) 449052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	1.000,00
2.14.03.	GERÊNCIA DE EVENTOS		
13.392.0019.2.670	CIRCUITO CULTURAL PAULISTA		
(1244) 339030	Material de Consumo.....	R\$	2.660,00
Total.....		R\$	30.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 6.319 de 22 de junho de 2017, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de julho de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

719410/2018

2018CV00020

INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

ASSUNTO: **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "PROAC MUNICÍPIO DE ASSIS"**

TERMO DE CIÊNCIA

Pelo presente, para fins de celebração de convênio entre o Estado de São Paulo através desta Secretaria de Cultura, e a **Prefeitura Municipal de Assis**, inscrita no CNPJ sob nº **46.179.941/0001-35**, para execução do projeto "**ProAC Município de Assis**" foi dada a devida ciência ao MUNICÍPIO neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, RG nº **10.908.015-4 SSP/SP** e CPF nº **004.959.018/90**, quanto às disposições dos itens do Credenciamento do "Proac - Municípios" nº **48/2018**, ficando a Prefeitura compromissada em atender as orientações a respeito da forma de realização da despesa, prestação de contas e demais responsabilidades contidas no referido Edital de Credenciamento, bem como do Manual de identidade Visual e aplicação da marca do Governo do Estado de São Paulo constantes do site da Secretaria de Comunicação www.comunicacao.sp.gov.br, para atendimento ao disposto na Cláusula Terceira, inciso II, alíneas c e f do Termo de Convênio a ser celebrado.

São Paulo, 03 de Julho 2018.

ANDRÉ LUIZ CAGNI
COORDENADOR DA UNIDADE DE FOMENTO

Cientes,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: **719410/2018**

CONVÊNIO: **2018CV00020**

UGE: **120.104**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO PROJETO “PROAC MUNICÍPIO DE ASSIS”

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, neste ato representada por seu Titular Senhor **ROMILDO DE PINHO CAMPELLO**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 54.981, de 03 de novembro de 2009 e do Despacho do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado em **30 de Junho de 2018**, doravante designado ESTADO, e o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS** CNPJ nº **46.179.941/0001-35**, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor(a) **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, RG nº **10.908.015-4** e CPF **004.959.018/90**, celebram o presente convênio que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, de acordo com a Lei 12268/2006 (Lei do Proac) e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros, do **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, para realização do projeto **PROAC MUNICÍPIO DE ASSIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização do presente ajuste caberão, pelo ESTADO, ao Senhor(a) **ANDRÉ LUIZ CAGNI** e pelo MUNICÍPIO ao senhor(a) **EMERSON CARLOS GONÇALVES**, portaria da Prefeitura Nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

33473/2018, Servidor Público da Prefeitura para exercer a função de Gestor do convênio respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados e os relatórios de atividades desenvolvidas;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;
- d) indicar o gestor para o presente convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) realizar, sob sua responsabilidade, o objeto deste convênio, constante do plano de trabalho e obedecendo aos termos e condições estabelecidas no Edital de seleção de projetos CREDENCIAMENTO DO PROGRAM DE AÇÃO CULTURAL “Proac Municípios”, edital **48/2018**.
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- c) fazer constar em todos e quaisquer materiais de divulgação que versem sobre o objeto deste convênio a participação do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Cultura, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;
- d) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da cláusula nona deste instrumento;
- f) garantir a ampla divulgação do projeto/evento por meio de assessoria de imprensa, internet, cartazes, banners, além de ações de promoção junto a escolas e outras entidades do MUNICÍPIO;
- g) complementar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, cobrindo o total da despesa decorrente da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

O valor do presente convênio é de R\$ **230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, sendo R\$ **200.000,00 (duzentos mil reais)**, de responsabilidade do ESTADO e R\$ **30.000,00 (trinta mil reais)**, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em única parcela no valor de R\$ **200.000,00 (duzentos mil reais)**, em até 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura do termo de convênio do Processo **719410/2018** observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do tesouro do Estado, onerarão o crédito orçamentário 12001, classificação funcional programática 13.392.1218.1986.0000, categoria econômica 33.40.39.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazo inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obras objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

4. o descumprimento do disposto nos itens anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o processo **719410/2018** e Convênio nº **2018CV00020**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de **07 (sete) meses** contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Prestação de Contas

Independentemente das providências a serem adotadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência, o MUNICÍPIO, após a conclusão do objeto deverá apresentar prestação de contas ao ESTADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, de acordo com os dispostos nos itens do Credenciamento do "Proac - Municípios" nº 48/2018. Ficando a Prefeitura compromissada em atender as orientações a respeito da forma de realização da despesa, prestação de contas e demais responsabilidades contidas no referido Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias do evento**, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo único - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a partir do repasse, até a efetiva devolução, devidamente atualizados, conforme disciplinado no item 4, do § 2º, da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 03 de Julho de 2018.

ROMILDO DE PINHO CAMPELLO
SECRETÁRIO DA CULTURA

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Testemunha

1. _____

Nome: _____

RG nº

CPF nº

Testemunha

2. _____

Nome: _____

RG nº

CPF nº

